

CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA **RECEBIDO**

PROJETO DE LEI Nº 42 /2005

Em, 03/04/2005

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

Dispõe sobre o Serviço de Extensão Rural no município de Paripiranga, Bahia e dá outras providências.

ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM _____

APROVADO
Em 24/08/05

Prado
PRESIDENTE

07 VOTOS
A FAVOR

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o prefeito municipal sanciona:

Art. 1º . Fica criado o Serviço de Extensão Rural no Município de Paripiranga - Bahia.

Art. 2º . O Serviço de Extensão Rural fornecerá aos pequenos e médios agricultores deste Município, através de seus órgãos, cursos de capacitação técnico-agrícola, de manuseio de implementos, adubação orgânica, vermicompostagem, vermicultura, manuseio do solo, jardinagem, folhagens, grama e outros afins.

Art. 3º . A implantação do Serviço de que trata esta Lei dar-se-á, preferencialmente, nas sedes sociais das Associações Comunitárias de produtores rurais deste município, tanto no que se refere a cursos técnicos, quanto aos ensinamentos práticos.

Art. 4º . O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga (BA), 01 de abril de 2005.

Prado

Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN

APROVADO
Em 30/08/2005
Prado
PRESIDENTE
6 VOTOS A FAVOR

ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM _____

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Vereadores da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia.

Senhores vereadores:

Objetiva-se com esta propositura fazer com que o Município coloque à disposição dos pequenos e médios produtores rurais de Paripiranga, Bahia, especialistas para a assistência técnica e extensão rural.

Esse encaminhamento visa a responder à demanda de atividades solicitadas para as áreas de produção e preservação ambiental, que exigem uma diversidade de projetos e soluções não-convencionais, conforme características das diferentes funções de propriedades apontadas pelo Diagnóstico do Meio Rural do Ministério da Agricultura.

Avalia-se que um corpo técnico da Prefeitura, designado para essa finalidade e com estrutura necessária para sua atuação, proporcionaria maior impulso às atividades agrícolas do Município.

Hoje, alimentos de origem vegetal livres de substâncias químicas são verdadeiras preciosidades e de difícil obtenção, seja pelo estímulo que a seqüência de maus administradores do País e do Estado impuseram ao homem e à mulher do campo, seja pela proliferação de fertilizantes oferecidos no mercado e que induz ao seu uso indiscriminado, em que pese sua nocividade.

O agricultor e o cidadão urbano voltam-se mais e mais para as administrações municipais na ânsia de verem seus problemas resolvidos; para obterem respostas e ações que resolvam suas necessidades; que os ajude a crescer, desenvolver. Sem deixar de reivindicar junto às esferas estadual e federal, é necessário dar respostas locais.

As técnicas, as informações e o conhecimento devem ser partilhados.

É nosso dever orientar para a busca de meios produtivos e, ao mesmo tempo, que se busque a preservação do meio em que vivemos.

Nesse sentido e com esse espírito, apresentamos este Projeto de Lei, pois a Municipalidade tem a obrigação e o dever de oferecer os meios para aqueles que da terra vivem, ali permaneçam, de uma forma digna, aproveitando o que de bom podem colher, e, ao mesmo tempo, preservando o meio ambiente para as gerações vindouras.

Cordialmente,



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN.